

PARECER N.º /2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 9/2022.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EDUCACIONAL À SENHORA MAURA MARIA PEREIRA.

AUTORA: VEREADORA NAIR DAYANA.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/2022 é de autoria da nobre Vereadora Nair Dayana e tem o fim precípua de conceder diploma de Mérito Educacional à Senhora Maura Maria Pereira.

A Digna Autora apoia-se na excelência das atividades educacionais da homenageada, a qual se dedica à qualidade de ensino aplicada aos alunos de nosso Município.

Recebida no dia 15/8/2022, a presente matéria foi regularmente distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, tendo a Presidente designado como relator da matéria o Vereador Paulo César Rodrigues para emitir parecer, por força do r. despacho datado de 18/8/2022, cuja ciência se deu no mesmo dia.

Sem mais, passa-se à fundamentação.

2. Fundamentação

A concessão de diplomas de mérito educacional, dentre outros, é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução 525, de 28 de maio de 2004.

Ressalta-se que a iniciativa deste tipo de matéria é de qualquer Vereador. Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 1992, que alterou a Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, esta Comissão passa a ter **competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque**.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas às **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos § 1º e § 2º do artigo 1º que dizem:

*§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, **diplomas de mérito**, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.*

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de Mérito Educacional, torna-se necessário que o autor da matéria instrua com o *curriculum* da homenageada (fl. 5) e, se houver, também com as respectivas publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos (fls. 10-12).

O histórico da homenageada fora trazido aos autos contendo de forma detalhada as suas atividades educacionais ao longo dos anos.

Diante da vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens, a qual dispõe que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa,

observou-se a declaração da servidora pública responsável (fl. 13), atestando que a homenageada não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente preposição.

Quanto à proibição descrita no artigo 18 da Resolução 516, de 2003, da concessão de honraria com esta finalidade nos períodos compreendidos entre janeiro e outubro do ano em que ocorrerem eleições municipais, notável é que o ano eleitoral municipal se deu em 2020, não restando qualquer impedimento nesta área para a tramitação da presente proposição.

Segundo o inciso III do art. 5º da mencionada Resolução 516 de 2003, o diploma de Mérito Educacional é cabível ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade de ensino no Município.

Em face do exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, entende-se que Senhora Maura Maria Pereira merece ser agraciada com o diploma de Mérito Educacional, pois trata-se de excelente profissional na área da educação municipal.

Maura Maria Pereira, natural de Patos de Minas (MG), nasceu no dia 29 de novembro de 1961, é bacharel em Estudos Sociais:Geografia e História pela Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM, certificação de Extensão em Alfabetização e Linguagem – Educação Inclusiva pela Universidade de Brasília – UNB, Licenciatura Plena em Geografia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Machado/MG e Especialização em Mídias na Educação pela Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes.

A homenageada tem uma carreira extensa na área da educação, sempre com atualização teórica e prática constante, além do uso de metodologias variadas. É uma

profissional com 23 anos de experiência no ensino da Geografia, hábil na seleção de materiais didáticos, criação de atividades e aplicação de avaliações, com foco na construção do conhecimento pelos alunos.

Atualmente, encontra-se na Escola Municipal Professora Jovelmira Jacinto Vasconcelos como professora de geografia do ensino fundamental, onde foi vice-diretora nos anos de 2017-2020 e reconduzida ao cargo na gestão de 2021-2024.

Para este Relator é motivo de orgulho poder contribuir e viabilizar homenagens aos municípios de Unaí que tornaram-se verdadeiros patrimônios intelectuais para a nossa cidade, viabilizando sucesso e desenvolvimento.

3. Conclusão

Ante o exposto, sob os aspectos analisados e salvo melhor juízo, dou pela **constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade** da proposição e, ainda, em relação ao mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 31 de agosto de 2022.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado